



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE
(H Mil 2ª CI/1890)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE
PORTO ALEGRE (HMAPA) E A EMPRESA “IMUNIZADORA
RENCK LTDA-ME”.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE (HMAPA)**, com sede na Avenida Mariland, nº 450, bairro São João, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-190, inscrito no CNPJ sob o nº 10.360.293/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Coronel Médico **THEOPHILO JOSÉ DA COSTA NETO**, Ordenador de Despesas nomeado pelo Boletim Interno nº 053, de 22 de março de 2016, inscrito no CPF nº 464.262.217-91, portador da Carteira de Identidade nº 019461653-8/MD, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **“IMUNIZADORA RENCK LTDA-ME”**, sediada na Rua Catarina Wagner, nº 470, bairro Lajeadozinho, Município de Igrejinha/RS, CEP: 95.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.047.760/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **JULIO CESAR DE MORAES**, inscrito no CPF nº 363.694.380-49, portador da Carteira de Identidade nº 8011646232-SJS/RS, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64582.002789/2017-79**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas, desinsetização e desratização, nas dependências internas e externas de atendimento do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Descrição	Periodicidade de Execução	Qtd (Meses)	Valor Anual
Desinsetização das dependências do HMAPA.	Semanal	12	R\$ 13.600,00
Desratização das dependências do HMAPA.	Quinzenal	12	R\$ 13.900,00
Total			R\$ 27.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **01/11/2017** e encerramento em **31/10/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização dos serviços;
- 2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor anual da contratação será de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, nas classificações abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001 / 160399
- Fonte: 0100000000
- Programa de Trabalho: 088978 ou 088960
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: I3DAFUNCONT ou D8SAFCTMEHO

4.2. Para os exercícios seguintes, e em caso de prorrogação do Contrato, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. A importância com a execução dos serviços será efetivada mediante a emissão inicial de Nota de Empenho estimativo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pelo índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao término da vigência do Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.

E, para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

Porto Alegre, RS, 26 de outubro de 2017.

THEOPHILO JOSÉ DA COSTA NETO - Coronel Médico
Ordenador de Despesas

JULIO CESAR DE MORAES
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Idt.:

Nome:
CPF:
Idt.: